



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT - CGT

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA 27ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT**

LOCAL	DATA	HORA DE INÍCIO
SALA DO 1º ANDAR	02/10/2019	14:00 hs
SALA DO 3º ANDAR	03/10/2019	14:00 hs

**PAUTA:**

1. Deliberação sobre aprovação do Guia de Reformulação dos planos de trabalho, em atendimento ao artigo 19 § 3º da Instrução Normativa nº 1 de agosto de 2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
2. Aprovação de agenda de reuniões do CGT até a conversão do Programa de gestão em definitivo;
3. Nova Portaria do Programa de gestão em definitivo (Processo SEI 50300.018187/2018-29).

**I – MEMBROS DO CGT PRESENTES À 27ª. REUNIÃO**

**TITULARES**

1. **Carla Leivas Ferro Costa Craveiro/GRH**
2. **Cyrce de Queiroz/SFC**
3. **Rodolpho Emerson Vasconcellos/SPL**

**SUPLENTES**

4. **Alexandre Dutra Maia/GRH**
5. **Diego Rafael Barboza Amorim/SRG**
6. **Fabrcio Henrique Fernandes/SOG**
7. **Anilson Rodrigues/SDS**
8. **Victor Heimbουργer/GPF-SFC**

## II - RESUMO DA REUNIÃO

9. O Coordenador do CGT, Sr. Rodolpho Vasconcellos, Secretário de Planejamento e Coordenação Interna - SPL, deu início à reunião lembrando a seguinte pauta de convocação:

1. Deliberação sobre aprovação do Guia de Reformulação dos planos de trabalho, em atendimento ao artigo 19 § 3º da Instrução Normativa nº 1 de agosto de 2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
2. Aprovação de agenda de reuniões do CGT até a conversão do Programa de gestão em definitivo;
3. Nova Portaria do Programa de gestão em definitivo (Processo SEI 50300.018187/2018-29), nos seguintes pontos:

3.a. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 10) “Ressalte-se que a análise do texto da minuta em comento será feita com base na premissa de que a Portaria-ANTAQ n 0 278/2017 será revogada, e não somente alterada, conforme a possibilidade sugerida no item supra. Em se optando por acatar a sugestão acima, recomenda-se o reenvio dos autos a esta Procuradoria para nova análise”.

3.b. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 20) “Cabe frisar que o TAP ou, como entendo melhor denominado, o projeto de teletrabalho de cada unidade organizacional não exige a Agência de estabelecer seu próprio plano de trabalho, que se trata do documento preparatório aprovado pelo dirigente da unidade que delimita a atividade, estima o quantitativo de servidores públicos participantes e define as modalidades, as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do programa de gestão, inclusive na fase de experiência-piloto”.

3.c. Parecer jurídico PFA (Doc. SEI 0691291, item 32) “Alerta-se que o art. 11 da IN/SEGES/MP n 0 01/2018 determina que o Ministro da Infraestrutura deve ser informado do interesse da ANTAQ em dar continuidade ao Programa de Gestão em experiência-piloto, enviando cópia do plano de trabalho e descrevendo o processo de acompanhamento de metas e resultados em curso”. “IN nº 1, de 2018 art. 21 Parágrafo único. Na sua apreciação, o Ministro de Estado avaliará a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, considerando os benefícios para a Administração Pública e o nível de maturação do processo de acompanhamento de metas e resultados”.

3.d. Modalidade Dispensa de Controle de Assiduidade;

3.e. Vigência máxima do Plano de trabalho;

3.f. Manutenção do regime de módulos trimestrais;

3.g. Funcionamento da modalidade semi-presencial;

“VI - modalidade semi-presencial: categoria de implementação do programa de gestão em que o servidor público executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência”

3.h. Desenvolvimento das atividades do servidor participantes do Programa nas modalidades teletrabalho e semi-presencial fora na região metropolitana da respectiva unidade de exercício,

3.i. Despacho DG (Doc. SEI 0865448) “sugere-se estudar, quando da reformulação do projeto, a inclusão de regramento vedando a remoção de servidor quando o interessado estiver com metas pendentes de entrega no teletrabalho, ou seja, o servidor apenas poderia ser removido após o atingimento da meta a ele estabelecida”.

3.j. Despacho DG (Doc. SEI 0865448) “Sobre os casos de férias, como há previsibilidade, parece também necessário incluir regramento específico de forma que o período não afete o cumprimento da meta”.

3.l. Percentual limite de participação no Programa por UORG (30% na experiência piloto);

3.m. Vedação de que trata o art. 26, II, da IN:

“Art. 26. É habilitado à participação em programa de gestão o servidor público que não incorra nas seguintes vedações:

I - estar em estágio probatório;

II - desempenhar há menos de seis meses, na unidade, a atividade submetida ao programa de gestão”;

3.n. Vedações constantes apenas da Portaria ANTAQ, não abrangidas na IN:

II - Servidores com menos de um ano de exercício na ANTAQ

V - Servidores com débito de horas;

VI - Servidores lotados em Postos Avançados de Fiscalização;

VII - Servidores lotados em Unidades Organizacionais com menos de 5 (cinco) servidores;

Art. 16 - O regime de teletrabalho integral será limitado a dois módulos por servidor durante o projeto piloto.

3.o. Desconto em folha de meta não cumprida pelo servidor participante do Programa em regime de teletrabalho e semi-presencial (existência, no plano de trabalho, de instrumentos auto executáveis de responsabilização e prestação de contas);

3.p. Plano de trabalho: autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Antaq que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais (benchmark Programa de Gestão MDIC)

3.q. Nome do Programa de Gestão;

3.r. Absorção da função do “formulário de inscrição do servidor” pelo “termo de ciência e responsabilidade”;

3.s. Manutenção do CGT na operação do Programa de Gestão em definitivo (e, conseqüentemente, na Portaria)

3.t. Os casos omissos da Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Teletrabalho.

3.u. Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

10. Em relação ao primeiro item de pauta, o CGT não acolheu a proposta de Guia de Reformulação dos planos de trabalho, uma vez que o CGT majoritariamente julgou não ser juridicamente viável a conversão de pontos não cumpridos da meta fossem em horas, que seriam cumpridos presencialmente e descontados da remuneração em folha do servidor, caso não fossem cumpridos em prazo determinado, tendo em vista a existência de diversos fatores que poderiam implicar no descumprimento da meta pelo servidor e/ou UORG.

11. Em relação ao segundo item de pauta, não foi estabelecido um cronograma de reuniões, cabendo ao coordenador convocá-las, quando necessário.

12. Em relação ao terceiro item de pauta, ficou assim decidido:

3.a. A Portaria-ANTAQ nº 278/2017 será revogada, e, logo, haverá reenvio dos autos à Procuradoria Federal junto à Antaq;

3.b. A governança do Programa de gestão da Antaq, por suas, peculiaridades, faz-se por meio de planos de trabalhos das unidades organizacionais e não um plano de trabalho único da Antaq;

3.c. O CGT entende que cabe à Diretoria Colegiada da Antaq avaliar a conveniência e a oportunidade na conversão do programa de gestão em definitivo, no exercício de sua autonomia funcional, decisória,

administrativa, com base no art. 3º da Lei 13.848/2019, que é posterior à IN/SEGES/MP nº 01/2018, cumpridos os requisitos estabelecidos pela IN/SEGES/MP nº 01/2018;

3.d. A Modalidade Dispensa de Controle de Assiduidade não figurará no programa de gestão em definitivo;

3.e. Os planos de trabalho no programa de gestão em definitivo terão vigência máxima de quatro trimestres;

3.f. A ideia de módulo não figurará no programa de gestão em definitivo;

3.g. A modalidade semi-presencial poderá ocorrer em dias por semana ou em turnos por dia, como prevê a IN/SEGES/MP nº 01/2018;

3.h. O programa de gestão em definitivo não estabelecerá limites máximos geográficos para atuação do servidor em trabalho remoto, ficando a cargo do servidor cumprir as agendas de reuniões presenciais e comparecer presencialmente quando demandado por sua chefia, em prazo acordado no plano de trabalho;

3.i e 3.j. Adicionaram-se à Portaria minuta a seguinte redação: "Art. xx. As metas constantes do plano de trabalho deverão ser definidas considerando os afastamentos, licenças e outros impedimentos programados para o período de vigência do plano, como férias e licenças para capacitação dos servidores da unidade, sem prejuízo de ajuste posterior da meta, caso se faça necessário, conforme prevê o art. 8º, VIII, da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão" e "Art. 33. As alterações na quantidade de servidores participantes do plano de trabalho, quando puderem impactar os resultados pactuados, implicarão a revisão do plano, para mais ou para menos, conforme o caso. § 1º Deverão constar dos processos de remoção interna de servidor participante do programa de gestão dados quantitativos relativos ao cumprimento das metas pactuadas na unidade de origem. § 2º A remoção a pedido do servidor participante do programa de gestão ocorrerá preferencialmente ao final do trimestre civil, respeitada a avaliação trimestral"

3.l. O CGT ficou dividido em relação ao limite de participação no Programa por UORG (30% na experiência piloto). Como encaminhamento, foi sugerido verificar diretriz da alta administração sobre o assunto;

3.m. O CGT ficou dividido em relação ao requisito de que o servidor deve "desempenhar há menos de seis meses, na unidade, a atividade submetida ao programa de gestão", para participar do programa. Como encaminhamento, foi sugerido verificar diretriz da alta administração sobre o assunto;

3.n. O CGT julgou razoável retirar do programa de gestão em definitivo as vedações criadas pela Antaq no âmbito do programa piloto, quando o trabalho remoto da Antaq ainda estava em maturação e exigiam vedações como "Servidores com menos de um ano de exercício na ANTAQ" e "Servidores lotados em Unidades Organizacionais com menos de 5 (cinco) servidores". Foram mantidas as vedações "Servidores com débito de horas" e "Servidores lotados em Postos Avançados de Fiscalização";

3.o. Idem item 1 da pauta.

3.p. O CGT julgou razoável que o servidor participante do programa de gestão, deve autorizar o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Antaq que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais. Esses dados devem constar do termo de ciência e responsabilidade.

3.q. O CGT nomeou o programa de gestão em definitivo Programa de Gestão por Resultados - PGR;

3.r. O "formulário de inscrição do servidor" foi absorvido pelo "termo de ciência e responsabilidade";

3.s. O CGT será mantido na operação do Programa de Gestão em definitivo (e, conseqüentemente, na Portaria);

3.t. Os casos omissos da Portaria serão resolvidos pelo Comitê Estratégico de Governança;

3.u. A nova Portaria deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

13. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Dutra de Carvalho Heimburger, Membro do Comitê**, em 22/10/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Emerson Silva de Vasconcellos, Coordenador do Comitê**, em 22/10/2019, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leivas Ferro Costa Craveiro, Membro do Comitê**, em 22/10/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Henrique Tavares Fernandes, Membro do Comitê**, em 23/10/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cyrce de Queiroz E Silva, Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviários**, em 25/10/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0887907** e o código CRC **7389A132**.